



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 366

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu

CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: www.camaraocaucu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUCU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 366

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE OCAUCU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.088/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021 =

(PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA MEDIDA DE QUARENTENA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021, foi inserido na Fase 1 – Vermelha.

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocauçu, bem como sua autonomia administrativa.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica estendida até o dia 19 de março de 2021 o período de quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), no território do município de Ocauçu-SP.

Artigo 2.º - Fica determinado o cumprimento integral do quanto estabelecido no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo), a partir do dia 08 de março de 2021, aplicando-se ao município as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na Fase I – Vermelha.

Artigo 3.º - Fica vedada a circulação de pessoas no perímetro do Município de Ocauçu, no período compreendido entre as 20h00m às 05h00min, exceto em casos devidamente justificados, conforme Decreto Estadual n.º 65.545/2021 e sua fiscalização efetuada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual n.º 65.540/2021.

Artigo 4.º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede Municipal de ensino até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único – Os professores e demais funcionários do sistema municipal de ensino deverão continuar com suas atividades presenciais normalmente junto a sua respectiva unidade escolar.

Artigo 5.º - O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções previstas no artigo 267 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 6.º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Parágrafo único - Fica estipulado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia e por pessoa o descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto que promove o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Artigo 7.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve informar, por meio de ofício os empregadores públicos ou privados sobre seus funcionários que estão em isolamento ou que testaram positivo para o Covid-19 e estes deverão resguardar os devidos sigilos nos termos da lei.

Artigo 8.º - A Diretoria Municipal de Saúde deve compartilhar com o Poder Público Municipal os dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 366

Página 3 de 3

relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Parágrafo único - Quando necessário para fins de segurança e cumprimento do deste Decreto a Diretoria Municipal de Saúde poderá transferir informações à Polícia Civil e Militar os dados relativos ao Covid-19, inclusive os casos suspeitos e positivados, devendo este resguardar o devido sigilo nos termos da lei.

Artigo 9.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 10 - Fica população e qualquer outro cidadão residente no Brasil conclamado a colaborar com o combate do Covid-19, enviando denunciando e enviando informações, fotos, vídeos ou qualquer outro meio de provas, que demonstrem o descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único - As denúncias a critério do denunciante poderá ser determinada sigilosa e anônima, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de janeiro de 2021 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 05 DE MARÇO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -